



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

LEI Nº 928/2004.

EMENTA: Cria a Medalha do Mérito Cultural, Adauto José de Melo e dá outras providências pertinentes.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a medalha do Mérito Cultural, Adauto José de Melo, que será concedida anualmente através de Decreto Legislativo à personalidade que tenha prestado relevantes serviços à comunidade e se destacado no cenário artístico e cultural no município de Glória do Goitá.

Parágrafo único – A Mesa Diretora incumbirá definir o **designer** e tomar providências para cunhagem da Medalha, na classe ouro e prata, competindo ao Presidente da Casa ou ao autor fazer a entrega, em sessão solene, da comenda àquelas pessoas que fizerem juz a tal merecimento.

Art. 2º- A Comenda será representada por um diploma que conterà o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que determinou a sua concessão, o nome do autor do Projeto que originou o Decreto, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Câmara e do homenageado. No verso do diploma será transcrito de forma sucinta, o Curriculum Vitae do Juiz Federal Adauto José de Melo.

Art. 3º - Os Projetos do Decreto Legislativo para concessão da Comenda criada por esta Lei somente serão apresentados com o apoio da maioria absoluta e para aprovação em plenário terá que obter, em votação secreta, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Gloriense.

Parágrafo único – Não atingindo o "quorum" constante no caput, o Projeto será tido como rejeitado, devendo a Mesa Diretora indicar outro, se houver, que esteja tramitando para ser submetido ao Plenário.

Art. 4º - Ficam Limitados em dois Projetos a cada ano para concessão da honraria estabelecida nesta Lei, vedado a iniciativa de proposição nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a realização das eleições municipais.

Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria ou ainda da abertura de crédito especial no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 29 de janeiro de 2004

Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita

"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 08 - Glória do Goitá - PE
Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 - E-mail: pmgg@icyber.com.br